



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 122. DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica majorado o numero de vagas de cargos de Diretor e Vice Diretor, nos termos do anexo I.

ART. 2º - A execução da presente Lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 3º - Altera os dispostos no anexo I da Lei 064/2009 e altera o artigo 1º da Lei 109/2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º- O cargo de chefe do Departamento de Controle Orçamentário, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 064 de 09 de Outubro de 2009, passa a ter o seguinte requisito:”

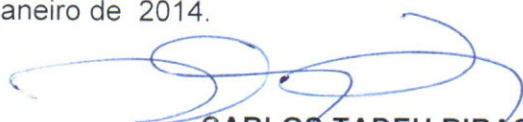
Qtd.	Denominação	Provimento	Requisito	Horas	Padrão
01	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	----	B - 64

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO.
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS,
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I – A LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2014

Quantidade	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/ Semanais	Referência Salarial
05 (cinco)	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3(três) anos de docência.	40 Horas	B - 75
07 (sete)	Vice Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na Área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna.	40 horas	B - 65
30 (trinta)	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com Habilitação para o Magistério.	40 horas	B - 36